



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 142/2019

Opina pela convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados nas escolas da REDE MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (PI), listados no Processo CEE/PI nº 220/2018, referente ao ano de 2018.

PROCESSO CEE/PI nº 220/2018

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de São José do Piauí (PI)

ASSUNTO: Convalidação de Estudos

RELATOR: Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira

1 – ASPECTOS GERAIS

O Prefeito do município de São José do Piauí (PI), por meio da Secretaria Municipal de Educação – SME, vem recorrer a este Conselho de Educação, pelo Processo CEE/PI nº 220/2018, de 25 de setembro de 2018, para fins de convalidação dos estudos realizados pelos alunos matriculados nas escolas da rede, no ano de 2018.

O município estava autorizado através da Resolução CEE/PI nº 014/2013, vencida em 31 de janeiro de 2018.

Em sua justificativa o Senhor João Bezerra Neto, prefeito da cidade, alega que “o motivo do atraso na entrada da documentação para renovação de autorização das escolas municipais de São José do Piauí (PI), deve-se principalmente ao fato de não termos tido conhecimento a respeito da Resolução CEE/PI nº 003/2014 e também porque tivemos que atualizar a Proposta Pedagógica e o Regimento Interno das escolas da rede, além de ter que providenciar os outros documentos necessários para a referida autorização”. Conhecedor da necessidade de regularização das instituições públicas municipais, bem como da expedição de documentos referentes a esse período, vem solicitar a convalidação dos estudos dos alunos da rede municipal para fins de regularização da vida escolar.

Esta relatoria, após leitura do Relatório Técnico emitido pela equipe da SEDUC/PI, fez ainda análise minuciosa dos documentos que complementam o Relatório. Assim, fundamentada nessa documentação foi possível concluir e emitir parecer sobre a matéria.

2 – RELATÓRIO

Considerando os princípios legais da LDB, onde a convalidação de estudos pode ocorrer, observando as normas legais;

Considerando a explanação detalhada da Equipe Técnica da SEDUC/PI em que atesta e comprova que o processo de ensino - aprendizagem, equivalente ao ano de 2018 transcorreu normalmente, de acordo com o Calendário Escolar estabelecido pela Secretaria Municipal de Educação;

Considerando que, no que tange à parte que trata das ações pedagógicas o relatório descreve como ocorreram nesse ano: a sistemática de avaliação e de recuperação, a média alcançada pelos alunos e a lotação dos professores por qualificação, disciplina e ano escolar que leciona, tanto na Educação Infantil como no Ensino Fundamental;

Considerando a ausência de irregularidade na execução das ações didáticas pedagógicas, declarada e encaminhada pela Equipe Técnica a este Conselho de Educação através do relatório de inspeção;



ESTADO DO PIAUÍ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
Parecer CEE/PI nº 142/2019

Considerando; enfim, que o direito legal do qual os alunos podem usufruir quanto ao seu avanço nos estudos e do compromisso em regularizar as escolas municipais, nos faz deferir o pedido do Prefeito de São José do Piauí (PI), convalidando os estudos realizados no ano de 2018, conforme solicitado.

3 – CONCLUSÃO E VOTO

Em razão do exposto, voto pela convalidação de estudos dos alunos regularmente matriculados na REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PIAUÍ (PI) referente ao ano de 2018, nos Cursos Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, conforme solicitado no Processo CEE/PI nº 220/2018.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 17 de outubro de 2019.

Cons. Marcelo Rodrigues de Siqueira – Relator

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons. Francisco Soares Santos Filho
Presidente do CEE/PI